

LEI N.º 7.246, DE 6 DE JANEIRO DE 1969

Modifica, parcialmente, plano de urbanização no 27.º subdistrito — Tatuapé, a dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei Estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 23.772 P-941, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes alterações no plano de urbanização junto à Ponte da Penha, aprovado pela Lei n.º 6.320, de 7 de junho de 1963, no 27.º subdistrito — Tatuapé:

I — fixação de novo alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, no trecho compreendido entre a Rua Antonio Macedo e a praça na cabeceira sul da projetada Ponte da Penha, numa extensão aproximada de 680,00 metros;

II — formação de praça, entre o alinhamento da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata o item anterior, e o fixado pela Lei n.º 3.065, de 15 de julho de 1927;

III — fixação de novos alinhamentos da praça situada na cabeceira sul da Ponte da Penha, junto à avenida aprovada pela Lei n.º 4.176, de 5 de janeiro de 1952.

Art. 2.º — Ficam revogados os alinhamentos estabelecidos pelas Leis ns. 3.065, de 15 de julho de 1927 e 6.320, de 7 de junho de 1963, nos trechos indicados na planta referida no artigo anterior.

Art. 3.º — Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.140, de 5 de abril de 1957, para o trecho da avenida marginal esquerda do Rio Tietê, de que trata item I do artigo 1.º desta lei, e o recuo mínimo estabelecido na letra "a" do artigo 2.º da Lei n.º 6.320, de 7 de junho de 1963, para as construções nos lotes lindeiros aos alinhamentos da praça na cabeceira sul da Ponte da Penha, de que trata o item III do artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de janeiro de 1969, 415.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 6 de janeiro de 1969. — O Diretor, **Paulo Villaça**.